



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
ATA n.º 20 — 02/11/2021

----- Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, cumprindo o disposto no n.º 4, do artigo 40.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro, na sua redação atual, compareceram, pelas dez horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, Vereador. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, os Senhores Vereadores, VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar as faltas mencionadas. -----

----- Compareceu também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foram aprovadas, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, as atas das reuniões de câmara, realizadas nos dias sete de setembro e onze de outubro, ambas de dois mil e vinte e um, previamente enviadas por correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Depois foram tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, que acusa o saldo de **€148.286,04** (cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e seis euros e quatro centimos) em dotações orçamentais e de **€223.625,91** (duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e um centimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Não houve intervenções. -----

ORDEM DO DIA

1. ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO SOCIAL DE PARADA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3454 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Associação para o Apoio Social de Parada, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro para ajudar a Instituição a fazer face a despesas fulcrais para o seu bom funcionamento. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Associação para o Apoio Social de Parada um apoio financeiro no montante de €5.000,00 (cinco mil euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em treze de outubro de dois mil e vinte e um, que autorizou o pagamento de um apoio financeiro à Associação para o Apoio Social de Parada, no montante de €5.000,00 (cinco mil euros) para ajudar a Instituição a fazer face a despesas fulcrais para o seu bom funcionamento, conforme referido no ofício supra identificado. -----



2. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO

Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4858 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro para ajudar no pagamento das obras de repavimentação da zona envolvente do Edifício daquela Associação.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, no montante de €12.000,00 (doze mil euros), para ajudar no pagamento das obras de repavimentação da zona envolvente do Edifício daquela Associação, conforme referido no ofício supra identificado.

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “STREET FOOTBALL MOVE” PARA APROVAÇÃO

Sobre o assunto, presente a minuta do referido protocolo, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6039 (seis mil e trinta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, supra identificada.

4. DESPACHOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA – PARA CONHECIMENTO

Sobre o assunto, presente presentes os despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara em doze e vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, registados na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7468 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito) e 7786 (sete mil setecentos e oitenta e seis), respetivamente, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor dos despachos supra identificados.

5. DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO – PARA CONHECIMENTO

Sobre o assunto, presente um despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em doze de outubro de dois mil e vinte e um, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7469 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do despacho supra identificado.

6. MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM E ADENDA AO CONTRATO- 3º TRIMESTRE DE 2021 – PARA CONHECIMENTO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL TAMBÉM PARA CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM – 3º Trimestre de 2021, do Município de Alfândega da Fé, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7458 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nos termos do artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM, a 31-09-2021 e submete-o à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento.



7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “CAFÉ STRAMUNTANO DO MERCADO” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7558 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que a seguir se transcreve:

“A 12.10.2021 deu entrada no Município de Alfândega da Fé um requerimento (Doc. 7459/21) apresentado por Álvaro Joaquim Martins, proprietário do estabelecimento Café Stramuntano do Mercado.

O requerente vem solicitar alargamento do horário de encerramento do referido estabelecimento na noite de sábado para domingo (de 16.10.2021 para 17.10.2021), para as 04h00m.

Uma vez que no requerimento não é feita qualquer referência ao motivo pelo qual é pedido este alargamento de horário, o Gabinete Jurídico entrou em contacto telefónico com Melani Carlos (uma vez é este o contacto indicado no requerimento).

De acordo com a Sra. Melani Carlos, o motivo deste pedido prende-se com o facto de se vir a realizar na noite de sábado para domingo um espetáculo de música ao vivo e de karaoke.

Como é sabido, desde março de 2020 que o combate à pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de medidas extraordinárias com vista a procurar conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 e mitigar as consequências daquela doença.

De entre aquelas medidas, foram impostas restrições de horário de abertura, funcionamento e encerramento de vários estabelecimentos, nos quais estavam incluídos os cafés.

A 29.09.2021 entrou em vigor a Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A, de 29 de setembro, que altera as medidas no âmbito da situação de alerta, foram levantadas as restrições aos horários dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, cafés e da generalidade do comércio.

Desta forma volta a vigorar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio.

Estabelece o art. 1º daquele diploma que “(...) os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas (...) têm horário de funcionamento livre”.

Por sua vez, determina o art. 3º que “as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas dos anos, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos”.

Os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento, conforme previsto no art. 4º.

O Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé determina no seu art. 3º que o horário de funcionamento dos “estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés” é “entre as 6 e as 2 horas do dia imediato”.

De acordo com o nº 2 daquela norma, a Câmara Municipal tem competência para alargar os horários dos estabelecimentos, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 5º, que se transcreve:

“1. O alargamento dos limites fixados apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:



----- a) Considerar -se tal medida justificada tendo em conta o interesse dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e vitalização do espaço urbano; -----

----- b) Necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços; -----

----- c) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança. -----

----- 2. A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo”. -----

----- Uma vez que o pedido de alargamento de horário em causa visa a realização de um espetáculo de música ao vivo e de karaoke constitui uma forma de animação e desde que sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, consideramos, salvo melhor opinião, que se encontram preenchidos os requisitos para o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa, nos termos do requerimento apresentado. -----

----- Conforme supra referido, de acordo com o art. 3º nº 2, do Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé é a Câmara Municipal que tem competência para alargar os horários dos estabelecimentos. -----

----- Uma vez que não se realizará nenhuma reunião de câmara antes do dia para o qual foi solicitado o alargamento de horário, poderá o Sr. Presidente da Câmara decidir sobre este assunto ficando esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião de câmara. -----

----- **Não se verificando atualmente qualquer restrição especial de horários de funcionamento dos cafés devido à pandemia causada pela COVID-19 aplicando-se por isso o regime geral, propomos que o pedido em causa seja deferido.** -----

----- **Propomos também que a decisão tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal seja objeto de ratificação na próxima Reunião de Câmara.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho contido na informação acima transcrita. -----

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “BAR PJ” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7560 (sete mil quinhentos e sessenta), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que a seguir se transcreve: -----

----- A 14.10.2021 deu entrada no Município de Alfândega da Fé um requerimento (Doc. 7542/21) apresentado por Vânia Andreia Elias Bessa, proprietária do estabelecimento Café PJ Bar. -----

----- A requerente vem solicitar alargamento do horário de encerramento do referido estabelecimento nas noites de sexta para sábado e de sábado para domingo (de 15.10.2021 para 16.10.2021 e de 16.10.2021 para 17.10.2021), para as 04h00m. -----

----- Uma vez que no requerimento não é feita qualquer referência ao motivo pelo qual é pedido este alargamento de horário, o Gabinete Jurídico entrou em contacto telefónico com a Sra. Vânia Bessa. -----

----- De acordo com a Sra. Vânia Bessa, o motivo deste pedido prende-se com a reabertura do estabelecimento, que esteja encerrado algum tempo para remodelações, pretendendo-se fazer uma inauguração com um DJ. -----



----- Como é sabido, desde março de 2020 que o combate à pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de medidas extraordinárias com vista a procurar conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 e mitigar as consequências daquela doença. -----

----- De entre aquelas medidas, foram impostas restrições de horário de abertura, funcionamento e encerramento de vários estabelecimentos, nos quais estavam incluídos os cafés. -----

----- A 29.09.2021 entrou em vigor a Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A, de 29 de setembro, que altera as medidas no âmbito da situação de alerta, foram levantadas as restrições aos horários dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, cafés e da generalidade do comércio. -----

----- Desta forma volta a vigorar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio. -----

----- Estabelece o art. 1º daquele diploma que "(...) os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas (...) têm horário de funcionamento livre". -----

----- Por sua vez, determina o art. 3º que "as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas dos anos, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos". -----

----- Os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento, conforme previsto no art. 4º. -----

----- O Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé determina no seu art. 3º que o horário de funcionamento dos "estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés" é "entre as 6 e as 2 horas do dia imediato". -----

----- De acordo com o nº 2 daquela norma, a Câmara Municipal tem competência para alargar os horários dos estabelecimentos, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 5º, que se transcreve: -----

----- "1. O alargamento dos limites fixados apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem os seguintes requisitos: -----

----- a) Considerar -se tal medida justificada tendo em conta o interesse dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e vitalização do espaço urbano; -----

----- b) Necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços; -----

----- c) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança. -----

----- 2. A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo". -----

----- Uma vez que o pedido de alargamento de horário em causa visa a realização de um espetáculo de música com DJ, o que constitui uma forma de animação e desde que sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, consideramos, salvo melhor opinião, que se encontram preenchidos os requisitos para o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa, nos termos do requerimento apresentado. -----

----- Conforme supra referido, de acordo com o art. 3º nº 2, do Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé é a Câmara Municipal que tem competência para alargar os horários dos estabelecimentos. -----



----- Uma vez que não se realizará nenhuma reunião de câmara antes do dia para o qual foi solicitado o alargamento de horário, poderá o Sr. Presidente da Câmara decidir sobre este assunto ficando esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião de câmara. -----

----- **Não se verificando atualmente qualquer restrição especial de horários de funcionamento dos cafés devido à pandemia causada pela COVID-19 aplicando-se por isso o regime geral, propomos que o pedido em causa seja deferido.** -----

----- **Propomos também que a decisão tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal seja objeto de ratificação na próxima Reunião de Câmara.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho contido na informação acima transcrita. -----

----- **9. EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÕES E MARCAÇÕES EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ” -APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA CONHECIMENTO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5785 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

----- **10. EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÕES E MARCAÇÕES EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ” – PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO – PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6649 (seis mil seiscentos e quarenta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Aprovo o Projeto de Decisão e Adjudio, após compromisso prévio, a Empreitada de “Pavimentações e Marcações em Diversos Locais do Concelho de Alfândega da Fé”, ao concorrente, Gualdim Anciães Amado & Filhos Lda. pelo valor total de € 54 795,33 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- *- Aprovo a minuta do contrato;* -----

----- *- Tendo em conta o art.º 290 – A do CCP, designo o Arq. Fernando Antunes para gestor de contrato;* -----

----- *- Notifique-se a adjudicação nos termos do art.º 77 do CCP;* -----

----- *- Considero que a presente adjudicação, após compromisso prévio, tem cabimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número 718/21, datado de 18/08/2021;* -----

----- *- Dispensar a realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, em articulação com o número 2, do Artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).* -----

----- *- Seja presente à próxima Reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho acima transcrito. -----

----- **11. EMPREITADA DE “IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACALMIA DO TRÁFEGO” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E SOLICITAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS – PARA RATIFICAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7168 (sete mil cento e sessenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos, conforme referido. -----

12. EMPREITADA DE “IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACALMIA DO TRÁFEGO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7264 (sete mil duzentos e sessenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 1 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação acima identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €21.205,13 (vinte e um mil duzentos e cinco euros e treze cêntimos), relativamente à empreitada de “Implementação das Medidas de Acalmia do Tráfego”. -----

13. IMPLEMENTAÇÃO DO INTERFACE DE PASSAGEIROS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO JUNTO DA ESCOLA EB1 E CENTRO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E SOLICITAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7171 (sete mil cento e setenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos, conforme referido na informação acima identificada. -----

14. IMPLEMENTAÇÃO DO INTERFACE DE PASSAGEIROS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO JUNTO DA ESCOLA EB1 E CENTRO DE SAÚDE – AUTO DE MEDIÇÃO 4TN – PARA RATIFICAÇÃO -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6990 (seis mil novecentos e noventa) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 4 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de €17.312,41 (dezassete mil trezentos e doze euros e quarenta e um cêntimos), relativamente à empreitada de “Implementação do Interface de Passageiros e Melhoria das Condições de Acesso Junto da Escola EB1 e Centro de Saúde”. -----

15. “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6429 (seis mil quatrocentos e vinte e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 1 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação acima identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho”. -----

16. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1.ª FASE – CONTA FINAL – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6752 (seis mil setecentos e cinquenta e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a Conta Final da empreitada da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1.ª Fase, cujo valor é de €744.405,21 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco euros e vinte e um cêntimos), conforme referido na informação supra identificada. -----

17. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO – AUTO DE MEDIÇÃO 3TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6034 (seis mil e trinta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 3 TN da empreitada supra referida. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em vinte de agosto de dois mil e vinte e um, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 3 TN, no valor de €16.982,01 (dezasseis mil novecentos e oitenta e dois euros e um cêntimo), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”. -----

18. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO – AUTO DE MEDIÇÃO 4TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6751 (seis mil setecentos e cinquenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 4 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em treze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de €22.148,70 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito euros e setenta cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”. -----

19. “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA VILA - PAVIMENTAÇÃO PEDONAL DA AV. DR. FRANCISCO PEREIRA DE LEMOS” - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6651 (seis mil seiscentos e cinquenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 1 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dez de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €30.799,00 (trinta mil setecentos e noventa e nove euros), relativamente à empreitada de “Melhoria das Condições de Acesso da Vila - Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos”. -----

20. “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA VILA - PAVIMENTAÇÃO PEDONAL DA AV. DR. FRANCISCO PEREIRA DE LEMOS” - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 TN – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7475 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 2 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº



2 TN, no valor de €16.175,76 (dezassex mil cento e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), relativamente à empreitada de "Melhoria das Condições de Acesso da Vila - Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos". -----

21. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LU.1/18 – PRAZO.210/21 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 1/2018, POR 36 MESES, REQUERIDO POR ALFANDEGATUR, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, LDA., PARA EXECUÇÃO DOS ACESSOS, INFRAESTRUTURAS DE SERVIÇO E ESPAÇOS VERDES/FLORESTAIS QUE IRÃO SERVIR O FUTURO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, DO TIPO "ALDEAMENTO TURÍSTICO", SITO NO ALTO DA SERRA DE BORNES, FREGUESIA DE SAMBADE - PARA RATIFICAÇÃO (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL VU-10, DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA E PRATICADA PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA SUBSTITUTO, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA SEQUENTE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 26/09/2021); NO ENTANTO, NÃO TENDO O ASSUNTO ESTADO PRESENTE PARA RATIFICAÇÃO NA PRIMEIRA SEMANA APÓS A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, SUBMETE-SE AGORA PARA NOVA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 1/2018 -----

----- Sobre o assunto, presente o requerimento PRAZO.210/21, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um da Alfandegatur, Lda., previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo, a solicitar prorrogação de prazo do Alvará de Obras de Urbanização nº 1/2018, por 36 (trinta e seis) meses. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, deferir o pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/2018, nos termos descritos no parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datado de 01-10-2021, contido no requerimento PRAZO.210/21, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um. -----

22. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.9/21 - LOE.151/21 - REPROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E INDEFERIMENTO (APÓS PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA NOS TERMOS DO CPA) DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA EM "RUA DO REBALDINHO" - FREGUESIA DE VILARELHOS, REQUERIDO POR AMÉLIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SÁ - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-03 E VU-07 --- DESPACHOS PRATICADOS ANTES DO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA SEQUENTE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 26/09/2021) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

23. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.42/21 - CPR.196/21 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 1006 - "VILA", DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ), REQUERIDO POR ANTÓNIO JACINTO RODRIGUES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44 --- DESPACHO PRATICADO ANTES DO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA SEQUENTE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 26/09/2021) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

24. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.44/21 - CPR.202/21 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 327 E 850 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POMBAL E VALES), REQUERIDO POR ADOLFO DE DEUS MESQUITA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA



CÂMARA VU-44 --- DESPACHO PRATICADO ANTES DO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA SEQUENTE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 26/09/2021) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

25. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.45/21 - CPR.205/21 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE 27 PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 654 E 656 DA FREGUESIA DE VILARELHOS E ARTIGOS N.º 2188, 2209, 2230, 2236, 2254, 2269, 2341, 2401, 2410, 2419, 2428, 2518, 2524, 2548, 2563, 2599, 2631, 2723, 2731, 2739, 2821, 2827, 2885, 2891, 3394 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE), REQUERIDO POR HERANÇA DE MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA RODRIGUES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44 --- DESPACHO PRATICADO ANTES DO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA SEQUENTE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 26/09/2021) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

26. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 57

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 41 (quarenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Analisado o processo para renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 57, identificado com o n.º processo n.º 31, foi verificado que o mesmo continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser reformado/a e/ ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social.* -----

----- *Neste sentido, proponho que o cartão sénior n.º 57, seja renovado por mais um ano.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, autorizar a renovação do cartão Municipal Sénior nº 57, nos termos e de acordo com a informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 41 (quarenta e um), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

27. PROPOSTA DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA” E SUBSCRIÇÃO DA CARTA DE COMPROMISSO DO PROJETO “PLANOS LOCAIS PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS” – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo e Carta de Compromisso, dos quais foram previamente enviadas cópias, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo, acompanhados de uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o nº 7224 (sete mil duzentos e vinte e quatro), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que a seguir se transcreve: -----

----- *“Assumir valores como ética, excelência, criatividade e compromisso, enquanto padrões de conduta que norteiam a nossa acção na integração de minorias, é o suporte da proposta de adesão ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA” e, subscrição da CARTA DE COMPROMISSO DO PROJETO “PLANOS LOCAIS PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS”.* -----

----- *O objectivo é reforçar as políticas de acolhimento e da integração de migrantes, e estruturar a actuação junto da comunidade cigana ao delinear um plano local, sempre em parceria com o ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.* -----

----- *Cumpr-me, ainda informar, que ambas as propostas são gratuitas, não assumindo a Câmara Municipal qualquer encargo resultante da adesão e subscrição.”* -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, anexa à informação acima transcrita, bem como subscrever a Carta de Compromisso referente ao Projeto “Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas”. -----

----- **28. RECONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente Medidata sob o nº 7487 (sete mil quatrocentos e oitenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude. -----

----- O conselho municipal de juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. (artigo 2º). -----

----- A composição do conselho municipal de juventude é a seguinte: (CAPÍTULO II Artigo 4.º) -----

----- a) **O presidente da câmara municipal, que preside;** -----

----- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal; -----

----- c) O representante do município no conselho regional de juventude; -----

----- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ); -----

----- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município; -----

----- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados; -----

----- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República; -----

----- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional. -----

----- O Artigo 19º do regimento do Conselho Municipal de Juventude (Alteração da Composição do CMJ): 1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do art.º 21º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ, consoante os casos; 2) **Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do CMJ, o Presidente do CMJ dissolverá o CMJ e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.** -----

----- Determina o CAPITULO VI MANDATO Artigo 20º (Duração do Mandato) Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam. -----

----- Compete aos conselhos municipais de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação. (Artigo 10.º) -----

----- Envolver e, desenvolver uma consciência colectiva reforçando serviços focados nos cidadãos e cidadãs inclusivos/as, acessíveis e sustentáveis, numa linha em que a aposta seja numa nova geração de políticas que exijam o envolvimento de todos os atores locais na solução de problemas complexos, é o que se objectiva com esta nova proposta de reconstituição do Conselho Municipal da Juventude. Também porque estou certa de que os processos



participativos são um meio robusto e fortalecedor do desenho de soluções para problemas concretos sentidos por cada uma das gerações. -----

----- Nestes termos e, uma vez que houve alteração nos órgãos autárquicos, e na maioria dos titulares de associações e instituições representadas no CMJ propõe-se: -----

----- a) Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal dissolva o CMJ e seja solicitado a todas as entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ; -----

----- b) Que seja presente o assunto na Assembleia Municipal para cumprimento do estabelecido na alínea b) e h) do CAPÍTULO II Artigo 4.º relativo à composição do conselho municipal de juventude; -----

----- c) Que após a constituição do Conselho Municipal de Juventude, o mesmo eleja um representante para o Conselho Municipal de Educação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, que seja dissolvido o Conselho Municipal de Juventude e se solicite a todas as entidades a nomeação de novos elementos para integrarem aquele Conselho. Mais foi deliberado, submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, cumprindo o estabelecido na alínea b) e h) do Artigo 4.º do Capítulo II da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, relativa à composição do Conselho Municipal de Juventude. -----

29. EQUIPA E CONSELHEIRAS LOCAIS PARA A IGUALDADE – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 09-03-2021 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente Medidata sob o nº 7493 (sete mil quatrocentos e noventa e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

“Na reunião de 09.03.2021, sob minha proposta devida contextualização, foi deliberado por unanimidade criar a equipa para a igualdade na vida local, constituída pelos seguintes membros: Conselheiras para a Igualdade Interna Local (Conceição Pereira); Conselheira Externa Local (Joana Ribeiro); Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente e 4 membros da assembleia municipal a designar. -----

----- Salvedado que a nomeação das conselheiras foi objecto de aprovação na Reunião de Câmara Municipal de 09.03.2021. -----

----- Perante o exposto deixo à Consideração Superior: -----

----- a) Enviar as deliberações tomadas na reunião de Câmara de 09.03.2021 para as devidas ratificação pelo novo executivo municipal; -----

----- b) Remeter à Assembleia Municipal o assunto para designação de 4 membros a integrar a Equipa para a igualdade na Vida Local. -----

----- Anexo, para os devidos efeitos, as informações com as respectivas deliberações.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar as decisões tomadas relativamente a este assunto na reunião de câmara de nove de março de dois mil e vinte e um e submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal para designação de quatro membros a integrar a Equipa para a Igualdade na Vida Local. -----

30. DESPACHO DE REALIZAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021 – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, registado na aplicação de Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 7857 (sete mil



oitocentos e cinquenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando o disposto no art. 27º, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, que determina, na sua al. a) do nº 2, os dias em que se realizam as feiras são quinzenalmente, nos dias 17 e último dia do mês, no recinto da feira. -----

----- Considerando, por sua vez, o disposto na al. b), quando aqueles dias coincidam com domingo ou dia feriado, a respetiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil. -----

----- Considerando, finalmente, que é da competência da Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, conforme dispõe o art. 1º, nº 1, do citado regulamento. -----

----- Assim, tendo em conta os supra preceitos citados, a próxima feira quinzenal, cuja realização coincide com domingo, teria de ocorrer apenas no dia 2 de novembro, terça-feira, uma vez que dia 1 de novembro (segunda-feira) é feriado (dia de todos os santos). -----

----- Por forma a evitar esta dilação temporal, **DECIDO** que a próxima feira quinzenal seja realizada no dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), nos termos do art. 1º, nº 1, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, sendo esta decisão posteriormente submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O presente Despacho deve ser divulgado pelos meios normais.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através do despacho acima transcrito, que decidiu que a próxima feira quinzenal seja realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) (sexta-feira), nos termos do art. 1º, nº 1, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé. -----

31. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “OS IRMÃOS” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente, Eduardo Tavares, datado de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do “Café os Irmãos” com sede na rua da Escola Preparatória, nº103, em Alfândega da Fé, na madrugada de 23 para 24, de outubro 2021 até às 04.00 horas, com vista à realização de um Karaoke. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

32. “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 TN – PARA RATIFICAÇÃO -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 02-11-2021

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7416 (sete mil quatrocentos e dezasseis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 2 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento acima identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €29.665,00 (vinte e nove mil seiscientos e sessenta e cinco euros), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho”. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac